



SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA

MNPEF Mestrado Nacional
Profissional em
Ensino de Física

REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país.

Art. 2º – O MNPEF visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de Física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de Física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica.

Art. 3º – São objetivos do MNPEF:

- I - capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica;
- II – promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de Física na Educação Básica;
- III - contribuir para a produção de conhecimentos que sirvam para impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem da Física na Educação Básica;
- IV – produzir produtos educacionais que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de Física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 4º – A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de créditos.

§1º - A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§2º - Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cálculo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 5º – O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG).

Art. 6º – Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.

Parágrafo único - A Dissertação e o Produto deverão observar as normas

estabelecidas pela CPG em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF.

Art. 7º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho e o aproveitamento dos pós-graduandos utilizando os critérios avaliativos estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

Parágrafo único – O resultado final das disciplinas deverá ser incluído em relatório semestral a ser comunicado à CPG.

Art. 8º – O prazo regular previsto para a finalização do mestrado será de 30 meses, a contar da primeira matrícula do aluno no polo, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de 42 meses, por meio de solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, observadas as normas da IES sede do Polo.

Art. 9º – Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

Parágrafo único – Os polos poderão instituir exame de qualificação, ou outras formas de acompanhamento da produção discente, com normas específicas definidas em seus regimentos internos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10 – O MNPEF será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG), por um Conselho do MNPEF e por coordenações locais dos polos.

§1º - A CPG articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§2º - Os membros do Conselho do MNPEF e da CPG, bem como os coordenadores de polo, devem ser sócios da SBF e estar com sua anuidade e suas informações cadastrais em dia.

Art. 11 – O Conselho do MNPEF será constituído por 11 membros, sendo um deles o Presidente, que será o Coordenador da CPG, e outro o secretário de ensino da SBF. A indicação dos demais membros dar-se-á da seguinte forma:

I - Quatro membros indicados pelo Conselho da SBF sendo um deles prioritariamente membro da Comissão de Área de Pesquisa em Ensino de Física (CAPEF).

II - Cinco membros eleitos pelos coordenadores de polos dentre os docentes do programa.

§1º - Os membros do Conselho do MNPEF terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - A renovação do Conselho do MNPEF deverá ocorrer bienalmente, observando a manutenção de pelo menos metade dos membros e em consonância com o parágrafo 1º.

§3º - Ao findar do primeiro mandato, o conselheiro deve manifestar interesse em sua permanência que deve ser referendada pelo Conselho do MNPEF e em consonância com os parágrafos 1º e 2º.

§4º - Ocorrendo vacância no Conselho do MNPEF, ela será preenchida para o período remanescente por designação do Conselho da SBF.

§5º - O quórum para tomada de decisões pelo Conselho do MNPEF é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, além do votocomum.

§6º - A composição do Conselho do MNPEF deverá ser homologada pelo Conselho

da SBF.

Art. 12 – Compete ao Conselho do MNPEF:

- I - Elaborar o regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior aprovação pelo Conselho da SBF.
- II - Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento do MNPEF.
- III - Pronunciar-se, sempre que convocado sobre matéria de interesse do MNPEF.
- IV - Julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação dos Polos e da CPG.
- V - Indicar o coordenador do programa e parte dos membros da CPG, conforme artigo 14.

Art. 13 – O Conselho do MNPEF reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sempre que convocado pelo Coordenador da CPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14 – A Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF será constituída por 11 (onze) membros, sendo um deles seu Coordenador e outro, o Vice-Coordenador. A indicação dos membros dar-se-á da seguinte forma:

- I - Seis membros indicados pelo Conselho do MNPEF, sendo três deles coordenadores ou ex-coordenadores de Polos do MNPEF.
- II - Cinco membros eleitos pelos coordenadores de polos dentre os docentes permanentes do programa.

§1º - O Coordenador de Pós-Graduação será designado pelo Conselho do MNPEF, dentre os membros da CPG; o Vice-Coordenador será designado pelo Coordenador da CPG, dentre os membros da CPG.

§2º - Os membros da CPG terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§3º - A renovação da CPG deverá ocorrer a cada dois anos, observando a manutenção de pelo menos metade dos membros e em consonância com o disposto no parágrafo 2º.

§4º - Ao findar do primeiro mandato, o membro da CPG deve manifestar interesse em sua permanência que deve ser referendada pelo Conselho do MNPEF e em consonância com os parágrafos 2º e 3º.

§5º - A composição da CPG deverá ser homologada pelo Conselho do MNPEF, observando o **Art. 10 §2º**.

§6º - Ocorrendo vacância na CPG, a mesma será preenchida por designação do Conselho do MNPEF, para o período remanescente.

§7º - O quórum para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-Coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 15 – Compete à Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG):

- I - Zelar pelo bom funcionamento do MNPEF, apoiando as coordenações de polo no gerenciamento do programa.
- II - Prover o acompanhamento acadêmico dos polos, por meio de visitas periódicas para avaliação *in loco* das condições de oferta do curso na IES filiada.
- III - Propor modificações no Regimento ao Conselho do MNPEF.
- IV - Autorizar as defesas e aprovar as bancas examinadoras das dissertações encaminhadas pela Coordenação do Polo.
- V - Avaliar e proceder ao credenciamento, ao recredenciamento e ao descredenciamento de docentes no MNPEF, de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa, disponíveis na sua página eletrônica, ouvida a Coordenação do Polo.
- VI - Aprovar o elenco de disciplinas do programa e suas respectivas ementas e cargas